



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO 2022.

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Itaiópolis à AMPROTABACO e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Itaiópolis à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Itaiópolis nas esferas administrativas do Estado de Santa Catarina e da União, através da entidade relacionada no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;
- II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;
- III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;
- IV – promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;
- V – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;
- VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;
- VII – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações sócio-econômicas;
- VIII – estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;
- IX – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais e;
- X – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 -Administração

122- Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

03 –Administração Geral

2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.00.00 (16) –Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas

Fonte de recurso - 1000 Recursos Ordinários – 0.1.00

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaiópolis, 21 de outubro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 062/2022)

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as);

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Itaiópolis à AMPROTABACO e dá outras providências.

Considerando a importância da cadeia produtiva para os municípios onde o tabaco é produzido, é fundamental termos uma Associação forte, que possa defender as demandas do setor nos diversos fóruns Estaduais e Nacionais. Além disso, elencamos outras demandas que podem ser definidas:

- Aumentar a conscientização de que todos os produtos agrícolas sejam vendidos com nota fiscal, isto aumenta a receita dos municípios;
- Buscar junto aos órgãos competentes, uma linha de financiamento subsidiada para aquisição de geradores de energia aos produtores rurais;
- Correção de fornecimento das redes de energia fraca e antiga;
- Ampliação da rede trifásica, buscando melhor qualidade de energia para as propriedades rurais;
- Prioridade das empresas fornecedoras de energia elétrica no atendimento aos produtores com estufas automáticas que ainda não possuem geradores. Visto que, a falta de energia elétrica por várias horas poderá ocasionar um grande prejuízo, como, por exemplo, a perda de 50/60 arrobas de tabaco em 1 estufa;
- Que o Governo Federal e Estadual em parceria com os municípios, implantem de uma forma objetiva, um projeto de irrigação, perfuração de poços, aquisição de cisternas, com o objetivo de minimizar as perdas com as frequentes estiagens.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal
